



LEI Nº 841/99

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA FORMA DA LEI Nº 791/98”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 40(quarenta) profissionais, para prestarem serviços auxiliares de limpeza urbana, junto a Secretaria Municipal de Obras, pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de 1º de julho de 1999.

Art. 2º – A presente contratação, será realizada em conformidade com a Lei nº 791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se o Município.

Art. 3º – As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.

Art. 4º – A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Artigo 7º., da Lei nº 791/98.

Parágrafo Único – Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da lei Federal nº 8.745/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de julho de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente